



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2506056400100054301

Reclamante/Consumidor(a): FABIA BARBOSA MARCIEL , **CNPJ/CPF:** 169.732.753-20 ,
Endereço: Rua Rodolfo Teófilo - 134 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-210 , **Telefone:**
(85) 99143-0662.

Reclamado/Fornecedor: Banco C6 Consignado S.A. (Banco Ficsa S/A) , **CPF/CNPJ:**
61.348.538/0001-86 , **Endereço:** Avenida Nove de Julho - N°3186 - Jardim Paulista - São
Paulo - SP - 01406-000.

Aos 16 de setembro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador Antonio José De Vasconcelos Silva, compareceu apenas a procuradora da empresa Banco C6 Consignado S.A (Banco Ficsa S/A), a sra. Keiti Fernandes Silva, inscrita no CPF de nº 493.227.198-00 com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas os representantes da parte reclamada.

Informo ainda que esta audiência é uma remarcação, que foram enviadas notificação as partes para se fazerem presentes a audiência no dia de hoje, porém a parte autora se recusou a receber a notificação, conforme certidão juntada ao autos.

Facultada a palavra a procuradora da empresa reclamada, esta informa que no caso em apreço, verificamos que a consumidora seguiu todos os trâmites necessários para a contratação do empréstimo consignado, incluindo a devida aceitação dos Termos de Uso, a coleta da geolocalização do dispositivo utilizado, o aceite da proposta devidamente registrada na Cédula de Crédito Bancário (CCB) e a captura da biometria facial, o que evidencia a manifestação inequívoca de sua vontade em relação aos termos constantes na CCB.



**GOVERNOCOMMUNICIPALEDIEMARACANAÚ—CEARA
COORDENADORIAAMUNICIPALDEPROTEÇÃODEDEFISSADDOCONSUMIDOR
PROCONMARACANAÚ**

Vale destacar que o mesmo tema já foi analisado no processo judicial nº 3002575-22.2023.8.06.0117, no qual a decisão foi pela improcedência do pedido da consumidora. O juízo reconheceu a legitimidade e a voluntariedade da contratação, considerando suficientes as evidências apresentadas por esta instituição, além de consignar que o mero arrependimento não autoriza a anulação do contrato.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato pelo motivo anteriormente exposto, estando presente apenas a procuradora da empresa reclamada.

A procuradora da parte reclamada fez juntada aos autos através de e-mail de defesa administrativa, procuração, contrato, e TED, bem como apresentou alguns esclarecimento a respeito da demanda apresentada pela parte autora.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a procuradora da empresa reclamada.

Maracanaú, 16 de Setembro de 2025.

ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA (Conciliador)

AUSENTE



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

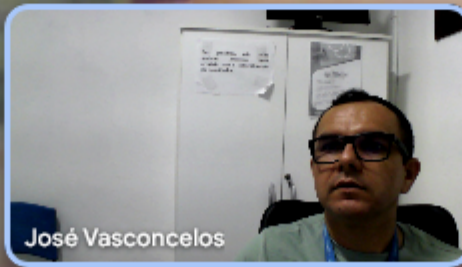
FABIA BARBOSA MARCIEL (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

Keiti Fernandes Silva (Procuradora)
Banco C6 Consignado S.A. (Banco Ficsa S/A) (Fornecedor)



Keiti Fernandes Silva



José Vasconcelos

Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

para a contratação do empréstimo consignado, incluindo a devida aceitação dos Termos de Uso, a coleta da geolocalização do dispositivo utilizado, o aceite da proposta devidamente registrada na Cédula de Crédito Bancário (CCB) e a captura da biometria facial, o que evidencia a manifestação inequívoca de sua vontade em relação aos termos constantes na CCB.

Vale destacar que o mesmo tema já foi analisado no processo judicial nº 3002575-22.2023.8.06.0117, no qual a decisão foi pela improcedência do pedido da consumidora. O juízo reconheceu a legitimidade e a voluntariedade da contratação, considerando suficientes as evidências apresentadas por esta instituição, além de consignar que o mero arrependimento não autoriza a anulação do contrato.

Representante Banco C6
Keiti Fernandes Silva
CPF: 493.227.198-00
E-mail: ouvidoriacorporativa@c6bank.com

Keiti Fernandes Silva 10:15
De acordo

Enviar uma mensagem

